

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.504 PIAUÍ

RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) : **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

Vistos etc.

1. Trata-se de **ação direta de inconstitucionalidade**, com pedido de medida cautelar, ajuizada pelo **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA** contra o **art. 123, III, “d”, itens 1 e 3, da Constituição do Estado do Piauí**, no que se atribui foro por prerrogativa de função ao Defensor Público-Geral do Estado, ao Delegado-Geral da Polícia Civil e aos integrantes das carreiras de Procurador do Estado e de Defensor Público do Estado.

2. O autor defende a inconstitucionalidade dos preceitos normativos impugnados, à alegação de afronta aos **arts. 5º, I e LIII, 22, I, 25 e 125, § 1º, da Constituição da República** e ao **art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**.

3. A medida cautelar pleiteada, com o escopo de suspender a eficácia dos atos normativos atacados até o julgamento final da ação, tem por fundamentos a plausibilidade jurídica da tese esposada (*fumus boni juris*) e o risco de tramitação de ações penais sem observância do juízo natural, enquanto mantida a eficácia dos dispositivos, o que pode conduzir a nulidades processuais (*periculum in mora*).

4. No mérito, requer a procedência da ação direta para que seja declarada a inconstitucionalidade das expressões “*e o Defensor Público-Geral*” e “*o Delegado-Geral da Polícia Civil, e os integrantes das carreiras de Procurador do Estado e de Defensor Público do Estado*”, ambas contidas no **art. 123, III, “d”, itens 1 e 3, da Constituição do Estado do Piauí**.

5. Sopesados os requisitos legais à concessão da tutela de urgência, reputo contemplar, a matéria, relevância e especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, pelo que submeto a tramitação da presente ADI ao disposto no art. 12 da Lei nº 9.868/1999.

6. Requistem-se informações à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a serem prestadas no prazo de **dez dias**. Após, dê-se vista ao

ADI 6504 / PI

Advogado-Geral da União e ao Procurador Geral da República,
sucessivamente, no prazo de **cinco dias**.

À Secretaria Judiciária para as providências cabíveis.

Brasília, 04 de setembro de 2020.

Ministra Rosa Weber

Relatora